

RECOMENDAÇÃO n. 07/2026, de 10 de agosto de 2026

***EMENTA:** Produtos alimentícios; cumprimento dos deveres de informação, proteção à saúde e segurança do consumidor; obrigatoriedade de indicação de data de fracionamento, prazo de validade, identificação de origem, lote, conservação e demais informações essenciais à segurança dos alimentos comercializados.*

A **AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/JF**, por intermédio de sua Superintendente *in fine*, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n. 10.589/03, art. 6º, VI, VII, XI, XV, XVI e XII, e art. 13, VII, e,

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores é um mandamento constitucional (art. 5º, XXXII, CF/88), erigido à categoria de princípio da ordem econômica (art. 170, V, CF/88), cabendo ao Estado promover a proteção do mercado de consumo;

CONSIDERANDO o dever de informação estabelecido no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que assegura ao consumidor informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de características, qualidade, quantidade, composição, preço e riscos que apresentem, sendo tal informação também garantia de proteção à saúde e segurança (art. 6º, I, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor exige que a oferta e apresentação de produtos assegurem informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, sendo aplicável a estabelecimentos que realizam, entre outras atividades, a manipulação, o preparo, o fracionamento e a exposição à venda de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, padarias, supermercados, restaurantes e congêneres;

CONSIDERANDO que a RDC nº 216/2004 estabelece que, quando as matérias-primas e ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados, define fracionamento como a operação pela qual o

alimento é dividido e acondicionado para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor (art. 3º, XI);

CONSIDERANDO que a RDC nº 727/2022 exige, obrigatoriamente, a declaração, entre outras, das seguintes informações na rotulagem de alimentos embalados: denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do lote, prazo de validade e instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;

CONSIDERANDO que a RDC nº 727/2022 estabelece que a declaração do prazo de validade deve ser precedida por expressões como “consumir antes de...”, “válido até...”, “validade...”, “vence...” ou “vencimento...”, seguida da data, contendo, pelo menos, o dia e o mês para produtos com prazo de validade igual ou inferior a três meses, ou o mês e o ano para prazos superiores;

CONSIDERANDO que a ausência dessas informações impede o consumidor de conhecer a data em que o produto foi fracionado e seu prazo de validade, expondo-o a riscos à saúde, em violação aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que a RDC nº 727/2022 também exige a declaração de identificação do lote, o qual deve ser determinado pelo fabricante, produtor ou fracionador do alimento, sendo uma informação essencial para a rastreabilidade do produto;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e orientadora deste órgão para garantir a regularidade do mercado de consumo local, a segurança dos consumidores e a adequação dos fornecedores às normas vigentes;

RECOMENDA, aos fornecedores de produtos alimentícios fracionados, sejam os pesados e embalados na hora para o consumidor ou os que são fracionados e embalados no próprio estabelecimento, no âmbito do Município de Juiz de Fora/MG, dentro de suas especificidades, que:

i) **IDENTIFIQUEM**, de forma ostensiva, clara, legível e indelével, todos os produtos alimentícios fracionados expostos à venda, com as seguintes informações mínimas:

a) designação do produto (denominação de venda);

b) data de fracionamento; e

c) prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.

ii) **GARANTAM** que a data de validade, após o fracionamento, não ultrapasse a data de validade original do produto constante da embalagem primária, observando-se as orientações do fabricante, quanto ao prazo de validade secundário;

iii) **ADOTEM** medidas para a correta conservação dos produtos fracionados, em condições de

temperatura, higiene e prazo que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento;

iv) **MANTENHAM** registro das operações de fracionamento, com indicação da data, do lote e do responsável, para fins de controle, rastreabilidade e fiscalização;

v) **UTILIZEM** embalagens adequadas para o contato com alimentos, em conformidade com a legislação específica, garantindo que não transmitam substâncias tóxicas, odores ou sabores aos produtos;

vi) **CUMPRAM** as determinações da RDC nº 216/2004 quanto à higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios, controle de temperatura, armazenamento e exposição ao consumo dos alimentos preparados.

RESSALVA-SE, para fins de adequada compreensão do dever jurídico, que a embalagem a pedido do cliente simplifica a rotulagem, mas não elimina a responsabilidade do fornecedor de garantir a segurança e a informação adequada sobre o produto que está sendo vendido.

Comunique-se a presente recomendação aos fornecedores do setor de alimentos, por meio da Vice-Presidência Regional da Associação Mineira de Supermercados e do Sindicómércio/JF e dê-se ampla divulgação ao conteúdo deste documento, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Advirta-se, por fim, que o descumprimento das obrigações aqui delineadas sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

A presente recomendação se dá em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e é o que se espera da boa-fé, da cooperação e do equilíbrio nas relações de consumo.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura eletrônica.

Tainah Moreira Marrazzo da Costa
Superintendente
PROCON/JF